



COMSERCAF
COMECOU UM NOVO TEMPO

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF
Estrada Neloire, 200 – Monte Alegre – Cabo Frio – RJ

CONTRATO

CONTRATO Nº 235/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO -
COMSERCAF, AQUI DESIGNADA
“CONTRATANTE” E PORTO E PORTO
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA-ME,
EMPRESA AQUI DESIGNADA “CONTRATADA”
PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM
MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE.

A Companhia de Serviço de Cabo Frio - **COMSERCAF**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da **COMSERCAF**, Sr. **DARIO GUAGLIARDI NETO**, RG nº 126178854 IFP/RJ, CPF sob o nº 089.774.597-37 residente nesta cidade, neste ato denominada CONTRATANTE e **PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.189.056/0001-48, situada a AV. JULIA KUBSTICHECK – Nº 39 – PARQUE RIVIERA – CABO FRIO/RJ, neste ato representada por seu sócio administrador **FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA JÚNIOR**, portador da C.I. 01192571459, inscrito no CPF sob o nº 091.410.507-89, firmam o presente, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO, oriundo do PREGÃO Nº 006/2019 e Processo Administrativo nº 1875/2019, que reger-se-á pela Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotivos, com ar-condicionado, com quilometragem livre, fabricado em até 02 (dois) anos, com seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, obedecendo as especificações constantes do Termo de Referência, do Processo Administrativo nº 1875/2019, conforme descrição abaixo.

ITEM	QUANT.	VEÍCULO	DESCRIÇÃO	VALOR EM 78 DIAS	VALOR TOTAL
01	04	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH	Capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros; Motor 1.0 cilindradas; Ar condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Abastecimento por gasolina e etanol (flex); Transmissão manual; Quatro portas laterais e uma no bagageiro; Quilometragem livre; Fabricação de no máximo 02 (dois) anos; equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo COTRAN; Jogo de tapetes de borracha.	R\$ 8.424,00	R\$ 33.696,00



COMSERCAF
COMECOU UM NOVO TEMPO

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF

Estrada Nelore, 200 – Monte Alegre – Cabo Frio – RJ

3	17	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK- UP CABINE SIMPLES	Cabine simples; 02 (duas) portas; Motor 1.6 cilindradas; Ar condicionado; Transmissão manual; Direção hidráulica ou elétrica; Abastecimento por gasolina e etanol (flex); Quilometragem livre; Fabricação de no máximo 02 (dois) anos; Equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN; Jogo de tapetes de borracha.	R\$ 10.140,00	R\$ 172.380,00
4	03	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK- UP CABINE DUPLA	Cabine dupla; 04 (quatro) portas; Motor 1.8 cilindradas; Ar condicionado; Transmissão manual; Direção hidráulica ou elétrica; Abastecimento por gasolina e etanol (flex); Quilometragem livre; Fabricação de no máximo 02 (dois) anos; Equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN; Jogo de tapetes de borracha.	R\$ 13.780,00	R\$ 41.340,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato se fundamenta na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, integrando o Processo Administrativo n.º 1875/2019, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO n.º:006/2019, Lei 10.520 de 2002, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR – Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 247.416,00 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais); os quais serão quitados a cada 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades fornecidas no período e levando em consideração a disponibilidade financeira da Autarquia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE DOS PREÇOS: Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de



COMSERCAF
COMECOU UM NOVO TEMPO

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF

Estrada Neiore, 200 – Monte Alegre – Cabo Frio – RJ

documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que a COMSERCAF resolva fazer até 25% (vinte cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços apresentados na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do material de consumo adquiridos correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390399900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência deste instrumento terá o prazo estimado de 78 (setenta e oito) dias, iniciando-se em 13/10/2019 até 31/12/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pela Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, a cada 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo presente contrato.

8.2. Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com todas as condições e exigências do edital e do presente contrato.

8.3. A nota fiscal será apresentada até o dia 05 do mês subsequente a entrega do material do mês anterior e será devidamente atestada pelo servidor nomeado como fiscal do contrato;

8.4. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada, **conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666 de 1993:**

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

8.5. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da COMSERCAF, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.



COMSERCAF
COMECOU UM NOVO TEMPO

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF
Estrada Neloire, 200 – Monte Alegre – Cabo Frio – RJ

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações da CONTRATADA:

09.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta; 09.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 09.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 09.4. - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 09.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 09.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 09.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 09.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 09.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; 09.10. Realizar manutenção do veículo locado, compreendendo manutenção mecânica e elétrica troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não gerando quaisquer ônus para a Contratante; 09.11. Disponibilizar o veículos, limpo interna e externamente, com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro vigente; 09.12. Disponibilizar o veículo com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material); 09.13. Manter o veículo segurado com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo os mesmos; 09.14. oferecer cobertura total em caso de colisão incêndio ou roubo, furto (inclusive de acessórios) e perda total do veículo locado; 09.15. arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas com hotéis, refeições e transportes extras que a Contratante efetuar até o restabelecimento do serviço; 09.16. apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, cópia autenticada dos documento do veículo, bem como apólice de seguro total do veículo. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto ao Fiscal do Contrato; 09.17. substituir ou efetuar os devidos reparos no veículo contratado em caso de impossibilidade de atendimento durante a execução dos serviços em até 02 (duas) horas. 09.18. em caso de necessidade de substituição de veículo destinado para o serviço a Contratada deverá disponibilizar outro com as mesmas características.

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF
Estrada Nelore, 200 – Monte Alegre – Cabo Frio – RJ

A substituição deverá ser feita dentro da programação fornecida pela Contratada a cada execução. 09.19. despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito serão de responsabilidade da Contratada. 09.20.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da COMSERCAF: 09.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 09.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano; 09.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; 09.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 09.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a COMSERCAF e com o Município de Cabo Frio, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução do contrato por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constantes na Nota de Empenho

III – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Cabo Frio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:



COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF

Estrada Neloire, 200 – Monte Alegre – Cabo Frio – RJ

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começarão a correr juros, multas e atualizações monetárias.

11.3 – Caso não seja recolhida o prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade será, exclusivamente à CONTRATADA, conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

LAI - Lei de Acesso à Informação



COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF
Estrada Neloze, 200 – Monte Alegre – Cabo Frio – RJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

15.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

15.3 - Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUPERVISÃO – O presente contrato e sua fiscalização será supervisionado e acompanhado pelo funcionário **RÔMULO DE ASSIS BEZERRA**.

CLASULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no Jornal de Circulação do Município.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO – O Foro do contrato será o da Comarca de Cabo Frio, excluído qualquer outro.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – Em caso de omissões no presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666 de 1993 e Lei 10.520/2002.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, 13 de Outubro de 2019.

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO (COMSERCAF)

Contratante

PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA-ME

Contratado

RÔMULO DE ASSIS BEZERRA

Fiscal do contrato

Testemunhas:

Nome: **HUGO MONTEIRO DOS SANTOS**

CPF: **09965448795**

Nome: **Bruna Cardoso Belb**

CPF: **130.896.207-07**

LAI - Lei de Acesso à Informação